



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 244/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estabelece o início do ano letivo para o primeiro dia útil do mês de março”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 452/08

Estabelece o início do ano letivo para o primeiro dia útil do mês de março.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O ano letivo das Escolas da Rede Pública Estadual terá início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente